

CONTRATO Nº 82/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO A EMPRESA RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, pessoa jurídica de direito público, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, Nº 11, Bairro: Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP. 49.100-071 Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ./MF sob o nº 13.128.855-0001-44, neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o **Sr. Edson Fontes dos Santos** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.928.121/0001-70, com sede na Rua Vitorio Matiello, Nº 115 – São Luiz, Pato Branco/Paraná - 85504730, e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com, telefone (45) 9114-7311, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Robson Caetano da Silva Oliveira**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho referente à atualização e acompanhamento da 4ª fase do Grupo 4 – Órgãos Públicos e organizações internacionais para o E - Social, com a finalidade de elaborar, atualizar, monitorar e coordenar as documentações e programas necessários da área de Saúde e Segurança do Trabalho que subsidiem o envio, por parte da contratada, dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente do Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições ambientais do Trabalho – agentes nocivos), assim como, dos seus respectivos pré-requisitos conforme o Manual de Orientação do E – social de forma centralizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 39.204,00 (Trinta e nove mil duzentos e quatro reais).

Lote	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	12	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho referente à adequação da 4ª fase do Grupo 4 – Órgãos Públicos e organizações internacionais para o E - Social, com a finalidade de elaborar, atualizar, monitorar e coordenar as documentações e programas necessários da área de Saúde e Segurança do Trabalho que subsidiem o envio, por parte da contratada, dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente do Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições ambientais do Trabalho – agentes nocivos), assim como, dos seus respectivos pré-requisitos conforme o Manual de Orientação do E – social de forma centralizada.	SERVICO	SERVICO	R\$ 3.267,00	R\$ 39.204,00
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$ 39.204,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

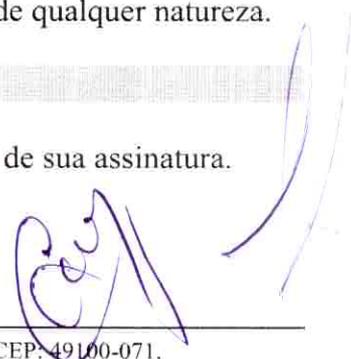
§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O envio dos arquivos ao eSocial deverá ser realizado em observância ao calendário estabelecido pela Resolução do Comitê Diretivo do E-Social.

5.2. A Prefeitura de São Cristóvão/Sergipe está no Grupo 4 qual seja “Órgãos públicos e organizações internacionais” Com isso, a preparação para envio dos arquivos ao e - Social iniciará com a assinatura do contrato, devendo estar concluída e pronta para envio das obrigações a partir do exercício de 2023.

5.3. As informações de SST tem impacto na aposentadoria especial dos trabalhadores, nos pagamentos de insalubridade e periculosidade, na tributação da folha de pagamento e na gestão dos afastamentos. Sendo assim, a responsabilidade das informações é da área especializada, ou seja, o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho) da Contratada. As informações podem ser enviadas via portal web ou através de sistema apto para o envio.

5.4. Atendimento a consultas referentes aos aspectos das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal que tenham reflexos nos processos do departamento de pessoal e, conseqüentemente, nos dados a serem enviados ao eSocial: até 48 horas (quarenta e oito) horas após o recebimento da consulta, com eventuais prorrogações negociadas entre as partes;

5.4.1. Análise, tratamento e retificação, quando for o caso, de inconsistências apuradas pela CONTRATANTE: até 10 (dez) dias corridos após a identificação e comunicação pela CONTRATANTE;

5.4.2. Análise, tratamento e retificação, quando for o caso, de inconsistências apuradas por órgãos fiscalizadores: ao menos 3(três) dias antes do término do prazo determinado pelo órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEGOV	02036	2151	33903900	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados,

respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

- Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços;
- Acatar as orientações de Auditoria Interna da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;
- Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- Refazer, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações pré-estabelecidas em edital.
- Envio da carga inicial dos eventos de SST do eSocial: (2210-CAT), (2220-ASO), e (2240-LTCAT). Envio da carga inicial dos eventos de SST do eSocial: (2210 - CAT), (2220 - ASO) e (2240 - LTCAT).
- Para a prestação dos serviços objeto da licitação, possuir no município de São Cristóvão/Se ou na grande Aracaju (Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e

Barra dos Coqueiros) representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e profissionais suficientes para a plena execução dos serviços aqui licitados.

- Caso a Contratada não possua representação ou escritório administrativo, deverá instalar no município de São Cristóvão/Se ou na grande Aracaju uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e profissionais suficientes para a plena execução dos serviços aqui licitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Emitir a Ordem de Serviço Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas as normas relativas ao cumprimento do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- Enviar à Sede da CONTRATADA, com a antecedência necessária para atendimento dos prazos do e-Social os dados e informações necessárias;
- Definição do layout do arquivo de entrega dos dados para envio pela CONTRATADA;
- Informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos, observados os prazos do item 6 deste termo de referência;
- Esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela encaminhados;
- Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 33/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 19 de Dezembro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE

Edson Fontes dos Santos
Secretário Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
6996

Assinado de forma digital
por ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.12.13 13:48:04
-03'00'

Robson Caetano da Silva Oliveira
RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA